

... para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.909/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 09/09/13
16/09/13.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.909, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas-GO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Inhumas-GO., autorizado a conceder auxílio financeiro de até R\$ 20.455,75 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE JESUS, inscrita no CNPJ nº. 02.782.621/0001-08, destinado a contratação de funcionários, aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e para o desenvolvimento de ações assistenciais.

Parágrafo único - O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização contida no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas com correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	
Unidade	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Rubrica	08.244.0126.2.042 – Aux. Financ. Instituição Espírita Lar de Jesus
Elemento	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 20.455,75 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Art. 3º - O valor autorizado será repassado até o dia 31/12/2013, conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único - A Associação beneficiada deverá abrir conta bancária específica para movimentar os valores provenientes desta lei.

Art. 4º - A entidade deverá prestar contas do recurso recebido mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

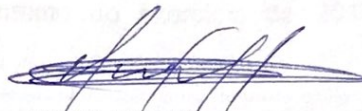
- I – Relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- II – demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- III – relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da empresa e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- IV – conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- V – cópia do extrato da conta bancária específica;

VI – comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Município.

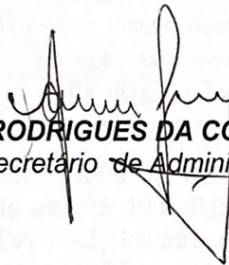
Art. 5º - Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em realizar todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Inhumas-GO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração